

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

CASCAIS WORKLAB

PROGRAMA DE EMPREGABILIDADE PARA REFUGIADOS

NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2022



A dimensão da vida que enquadra a empregabilidade de qualquer pessoa, tem por vezes desafios específicos que obrigam ao desenho de estratégias focadas numa resposta mais urgente.

No caso de uma guerra, como a que surgiu no território Ucrainiano, e tendo em conta a missão solidária com que o município de Cascais se envolveu, urge encontrar ações que operacionalizem, para além do acolhimento, a integração da população Ucrainiana, que por estes dias chega ao nosso concelho.

Cascais já tem implementados diversos programas de empregabilidade, neste momento, e porque também as unidades orgânicas da CMC, podem e devem dar o exemplo, surge a criação de um novo programa construído à medida das necessidades específicas desta população.

Para além da resposta à população Ucrainiana, o programa CWL, abre a possibilidade de integrar qualquer pessoa com o estatuto de refugiado, independentemente do país de origem de onde seja proveniente.

O programa **Cascais WorkLab**, conta com os serviços da CMC e de outras entidades do Universo Municipal que, pela sua diversidade e vasta experiência técnica e operacional, apresenta espaços com enorme potencial de experimentação, que podem proporcionar oportunidades de valorização curricular e experiência previamente adquirida, mas também a aquisição de novas competências como o treino da língua portuguesa ou hábitos culturais do nosso país.

Este programa pretende proporcionar experiências em contexto de trabalho, com vista ao desenvolvimento de competências, orientadas para a inserção posterior no mercado de trabalho ou para potenciar a capacidade de desenvolvimento de um novo projeto ou percurso profissional.

II – PROMOÇÃO E DESTINATÁRIOS

O **Cascais WorkLab - Programa de Empregabilidade** é promovido pela Câmara Municipal de Cascais, através da Divisão de Empregabilidade e Promoção de Talento (DEPT) do Departamento de Promoção do Talento (DPT).

Esta iniciativa destina-se a pessoas acolhidas no âmbito das ações dos programas de apoio a refugiados vindos da Ucrânia, ou provenientes de outro país, com estatuto de refugiado, com idade superior a 18 anos (à data de início da atividade).

III – OBJETIVOS

Os Objetivos do Cascais WorkLab são:

- 1) Possibilitar experiências de contacto com o mercado de trabalho português;
- 2) Proporcionar uma oportunidade de experimentação em contexto real de trabalho, de forma a facilitar o desenvolvimento de competências essenciais ao retorno à atividade, nomeadamente ao nível da transferência de conhecimentos já adquiridos e adequação aos métodos apresentados;
- 3) Facilitar a transição para o mercado de trabalho global, nomeadamente através do enriquecimento do currículo;
- 4) Promover atitudes ativas e eficazes na construção do seu futuro pessoal e profissional;

IV – ATIVIDADES

O Cascais Worklab - Programa de Empregabilidade integra três âmbitos de atividades:

- 1) Experiência em contexto de trabalho – adiante designada(s) por Experiência(s) Atividades em contexto de trabalho, realizadas em unidades orgânicas do universo CMC, apoiadas por um Tutor do respetivo serviço.

2) Ações de Formação Temáticas

Ações de formação sobre temáticas relevantes para o desenvolvimento da Empregabilidade e Empreendedorismo dos participantes.

3) Consultoria de Percurso Profissional

Apoio individualizado ao/à participante por parte de um/a técnico/a da DEPT no sentido de potenciar a sua experiência formativa em contexto de trabalho no âmbito do Cascais WorkLab e apoiar a definição e concretização de projeto profissional.

V – EXPERIÊNCIAS EM CONTEXTO DE TRABALHO – ÂMBITO E CARGA HORÁRIA

O Cascais WorkLab - Programa de Empregabilidade inclui Experiências em contexto de trabalho dinamizadas em unidades orgânicas do universo CMC, adiante designados por Entidades Enquadradoras.

A Experiência em contexto de trabalho é desenvolvida em 3 modalidades:

- Regime presencial
- Regime misto: Presencial e/ou teletrabalho
- Regime Excepcional de Teletrabalho – exclusivo para a eventual necessidade de isolamento social e apenas no caso de conteúdos funcionais exequíveis para a referida modalidade.

No caso de não ser possível a aplicação deste regime, o/a participante terá que suspender a atividade, podendo regressar ao regime em que estava enquadrado, assim que as condições o permitirem.

A carga horária a praticar é a seguinte:

- . Tempo Parcial – mínimo de 10 horas e máximo de 20 horas semanais.

VI – ENTIDADES ENQUADRADORAS

VI. A – ENQUADRAMENTO DA EXPERIÊNCIA

- 1) Em função do perfil funcional dos candidatos, cabe à DEPT aferir junto das unidades orgânicas do universo CMC, aquelas que estejam disponíveis e possam proporcionar experiências relevantes para cada um dos candidatos.
- 2) Havendo por parte das unidades orgânicas do universo CMC interesse na colaboração, a entidade deverá apresentar o conteúdo funcional mais relevante da atividade a desenvolver, cabendo à DEPT, em colaboração com a entidade, a adequação da mesma em função do perfil do/a participante.

VI. B – DEVERES

A Entidade Enquadradora deverá assegurar:

- 1) Experiência em contexto de trabalho adequada ao perfil do/a participante facilitando o desenvolvimento de competências, transferência de conhecimentos e adequação de técnicas;
- 2) A tutoria, designando um elemento com o perfil adequado, nomeadamente com domínio da língua Inglesa, Ucrâniana ou Russa, responsável pelo acompanhamento e enquadramento do/a participante em todas as atividades;
- 3) Colaboração nas reuniões de acompanhamento e avaliação (Tutor/Participante /Técnico da DEPT) até ao final do programa;
- 4) Registo da assiduidade dos participantes, verificando as presenças, a pontualidade ou o acompanhamento no cumprimento de objetivos traçados para tarefas em regime de teletrabalho;
- 5) Condições adequadas à participação na formação integrante do programa que inclui as formações temáticas de acordo com o perfil dos participantes.

VII – PARTICIPANTES

VII. A – CANDIDATURAS

- 1) Os candidatos deverão entregar os respetivos documentos:
 - a) Documento do SEF que comprova o estatuto de refugiado
 - b) Certificado de habilitações; <https://www.dges.gov.pt/pt/noticia/estudantes-em-situacoes-de-emergencia-humanitaria-nacionais-da-ucrania>
(dispensável quando não existe possibilidade de acesso ao mesmo)
 - c) *Curriculum Vitae*;
- 2) A participação implica a aceitação das normas e condições gerais do programa e da respetiva proposta de *Experiência*;
- 3) Após o término do programa, os participantes não poderão candidatar-se a outros programas com atribuição de bolsa, para atividades no mesmo contexto onde realizaram a atividade do Programa Cascais WorkLab.

VII.B – DEVERES

- 1) Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades do projeto ou cumprir com os objetivos previstos para tarefas em regime de teletrabalho;
- 2) Participar nos momentos de formação do programa;
- 3) Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- 4) Participar ativamente nas atividades promovidas no âmbito do projeto;
- 5) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados no âmbito das atividades do projeto;
- 6) Guardar sigilo face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas, nomeadamente agindo de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, normas de funcionamento e legislação aplicável ao regime de serviço público.

VII.C - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1) A participação terá uma duração máxima de 552 horas na experiência formativa em contexto de trabalho.
- 2) Cada pessoa só poderá ter uma participação no Programa.
- 3) Carga horária semanal de atividade é no mínimo de 10 e no máximo 20 horas (tempo parcial) e nos casos de regime de teletrabalho, os horários deverão ser cumpridos em função dos objetivos previamente traçados para a realização das tarefas a ele associadas havendo lugar à monitorização e acompanhamento quer dos tutores quer dos consultores da DEPT;
- 4) Os participantes usufruirão de uma bolsa mensal de acordo com o número de horas efetuadas, com base no valor de 3,50€ por hora. O montante máximo mensal é de 322€.
- 5) O pagamento da bolsa será efetuado mensalmente até ao quinto dia útil do mês seguinte àquele a que respeita a atividade (exceto se ocorrer qualquer situação imprevista).
- 6) No mês de término da participação no Programa, o pagamento da bolsa será efetuado depois do dia 15 do mês seguinte, por motivos de acertos de assiduidade.

VIII – DEVERES DA DIVISÃO DE EMPREGABILIDADE E PROMOÇÃO DO TALENTO

- 1) Assegurar o pagamento do valor referente à bolsa de formação, nas datas previstas;
- 2) Dinamizar iniciativas de avaliação e acompanhamento da participação das pessoas no projeto;
- 3) Divulgar a formação, assegurando aos participantes e à entidade enquadradora toda a informação, disponibilizando a calendarização das mesmas;

- 4) Dinamizar iniciativas e atividades facilitadoras do desenvolvimento pessoal dos participantes e da sua integração posterior no mercado de trabalho de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas;
- 5) Emitir um certificado de participação no Programa, para todos os participantes que completem o período mínimo de um mês;
- 6) Apoiar os participantes na definição de um Plano de Objetivos de desenvolvimento que abranja a duração do Programa.

IX – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A comunicação e divulgação deste Programa é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais, através da Divisão de Empregabilidade e Promoção de Talento.

X – REGIME DE FALTAS

- 1) A não comparência do/da participante no primeiro dia poderá levar à sua substituição tendo em conta a ordem de seleção (1 dia para as faltas injustificadas e 5 dias seguidos de faltas justificadas).

2) Faltas justificadas (Não remuneradas)

Podem ser justificadas as ausências dadas pelos seguintes motivos:

- a) Acidente ocorrido no desempenho da atividade do programa (exceção referida do XIII- Seguro);
- b) Doença;
- c) Falecimento de familiar;
- d) Comparência em serviços judiciais ou afins (com documento justificativo);
- e) Comparência a serviços de estrangeiros;
- f) Casamento;
- g) Em situações graves a serem ponderadas;

O limite de faltas justificadas, por tempo útil de programa, é de 5 faltas seguidas ou 10 interpoladas.

3) Faltas injustificadas

- a) São consideradas injustificadas as ausências não previstas no ponto 2);
- b) Ao longo do Programa só são permitidas 3 faltas injustificadas seguidas ou interpoladas.

4) Suspensão da participação

O/a participante pode suspender a sua participação no programa, durante um período com um limite máximo de 10 dias seguidos ou interpolados para efeitos de período experimental num novo trabalho, realização de atividades pessoais do participante, devidamente comprovadas.

Durante este período não haverá lugar à bolsa de transporte e alimentação, nem à sua substituição.

Terminada a suspensão, o participante perfará o período restante da respetiva edição do programa.

XI – CESSAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DESISTÊNCIAS

- 1) O/a participante que não cumpra as obrigações de pontualidade e as tarefas definidas na experiência poderá ver cessada a sua participação, após análise da situação e decisão conjunta do serviço promotor e do serviço enquadrador;
- 2) Em caso de suspensão do programa (previsto no ponto 4), o/a participante deverá comunicar, com a maior antecedência possível, ao serviço enquadrador, bem como ao serviço promotor;
- 3) A suspensão sem motivo devidamente justificado implica a impossibilidade de candidatura a outros programas de empregabilidade, pelo período de um ano.

XII – SEGURO

Os participantes no Programa são abrangidos por um seguro de Acidentes Pessoais (modalidade de reembolso de despesas originadas em consequência de acidente de trabalho), o qual cobrirá os acidentes ocorridos em horário de atividade e durante o período de 3 ou 6 meses da participação.

Os dias que o/a participante possa ter que faltar à atividade, em consequência de acidente em atividade do programa, serão pagos na totalidade, até a um limite de 92 horas.

XIII – DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cascais, que analisará qualquer situação não contemplada nas presentes normas, salvaguardando-se desde já a aplicação e cumprimento das mesmas. O respeito pelos direitos atribuídos na proteção temporária desta população, fará cumprir este normativo, através do enquadramento no Dec. Lei 24/B/2022, salientando a Câmara Municipal de Cascais, que a participação no projeto não implica qualquer continuidade de colaboração ou vínculo contratual.

De igual modo a Câmara Municipal de Cascais, no cumprimento das diretrizes emanadas pelas entidades de Saúde Pública, Ministério da Saúde ou planos de higiene e segurança no trabalho, reserva-se à adequação de procedimentos, enquadramento e alteração de qualquer atividade prevista no programa, por forma a salvaguardar o bem-estar de todos face à realidade pandémica ainda existente.